



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA  
PINDORETAMA - CEARÁ

LEI Nº 01 DE 21 DE JANEIRO DE 1989.

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pindoretama e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TITULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º- A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social, e cultural da comunidade, bem como a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º- O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I- Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II- Plano Plurianual de Investimento;
- III- Programa Anual de Trabalho;
- IV- Orçamento-Programa;
- V- Programa Financeiro Anual de Despesa

Art. 3º- As atividades da administração municipal e especialmente a execução de planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação.

Art. 4º- A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação de cada nível administrativo.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA  
PINDORETAMA - CEARÁ

Art. 5º- A prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que possível e aconselhável, mediante contrato, concessão e permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 6º- A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 7º- Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, como objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 8º- Para execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, ou consorciar-se com outras entidades públicas para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 9º- A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de Governo e municípes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento de problemas locais.

Art. 10º- A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores- evitando o crescimento do seu quadro de pessoal- através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis ade-



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA  
PINDORETAMA - CEARÁ

quados de remunerações e ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 11º- Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 12º- A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes Órgãos:

I- Órgão de Assessoramento

1- Gabinete do Prefeito

II- Órgão da Administração Geral

1-Secretaria de Administração e Finanças

1.1-Departamento de Administração

1.2-Departamento de Finanças

III- Órgãos da Administração Específica

1-Secretaria de Educação e Cultura

1.1-Departamento de Educação

1.2-Departamento de Cultura e Desporto

2-Secretaria de Saúde e Ação Social

2.1-Departamento de Saúde

2.2-Departamento de Ação Social

3-Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas

3,1-Departamento de Urbanismo

3,2-Departamento de Obras Públicas

4-Secretaria de Serviços Públicos

4.1-Departamento de Serviços Urbanos

4.2-Departamento de Fomento e Abastecimento



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA  
PINDORETAMA - CEARÁ

TÍTULO III

DA DEFINIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 13º- O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento ao Prefeito, assistindo-se em suas relações Político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe, competindo-lhe ainda exercer as atividades de comunicação interna e externa, de relações públicas, de protocolo e de redação e/ou publicação de atos oficiais ou legais da Prefeitura.

Art. 14º- A Secretaria de Administração e Finanças é o órgão de Assistência ao Prefeito no que concerne ao gerenciamento das ações administrativas e financeiras da Prefeitura, competindo-lhe ainda, exercer as seguintes atividades:

1- Administração dos serviços de pessoal, material, controle patrimonial, arquivo, transportes, zeladorias, copa e demais serviços gerais:

2- Planejamento governamental, especialmente:

a) a coordenação da elaboração e o acompanhamento da execução dos planos e programas da Administração Municipal;

b) o controle físico e/ou financeiro dos programas e projetos desenvolvidos pela Prefeitura e a sua prestação de contas, quando for o caso.

3- Política financeira e fiscal da Prefeitura no que concerne ao lançamento, à arrecadação e à fiscalização de tributos e demais receitas municipais; ao recebimento, guarda e movimentação de valores; à manutenção da contabilidade e da tesouraria e preservação dos próprios municipais.

Art. 15º- A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão da Administração Específica, responsável pelo desenvolvimento da política educacional e cultural da Prefeitura, competindo-lhe ainda exercer as seguintes atividades:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA  
PINDORETAMA - CEARÁ

1- de Educação:

a) ensino de 1º grau diretamente pela Prefeitura ou através de convênios com entidades particulares de ensino;

b) assistência ao educando, especialmente pelo atendimento médico-odontológico, bolsas de estudo, merenda escolar e demais formas de assistência direta ou mediante convênios.

2- de Cultura e Desporto:

a) manutenção de bibliotecas públicas e incentivo à leituras, à arte e à pesquisa;

b) incentivo ao esporte amador, à recreação e aos movimentos de natureza folclórica e correlatas;

c) manutenção e preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e natural do Município.

Art. 16º- A Secretaria de Saúde e Ação Social é o órgão da administração Específica responsável pelo desenvolvimento da política de saúde e bem-estar social da Prefeitura, competindo-lhe ainda exercer as seguintes atividades:

1- de Saúde e Saneamento

a) assistência médico-social à população local mediante a administração de postos de saúde, hospitais e/ou entidades correlatas e de programas emergenciais de saúde pública;

b) saneamento básico da cidade e demais áreas urbanas, que propicie condições mínimas de higiene e saúde à população.

2- de Ação Social:

a) promoção do bem-estar social da comunidade' prestando ajuda aos necessitados, visando à recuperação e melhoria das condições de vida da população;

b) incentivo à fundação de entidades ou núcleos comunitários nos distritos e povoados do Município e apoio às suas atividades, para consecução de seus fins;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA  
PINDORETAMA - CEARÁ

c) criação e manutenção de Centros Sociais Urbanos e/ou Centros Comunitários, visando à promoção sócio-cultural e ao aperfeiçoamento profissional e moral dos indivíduos e da sociedade.

Art. 17º- A secretaria de Urbanismo e Obras Públicas é o órgão da Administração Específica responsável pelo desenvolvimento da política de construção de obras públicas, controle e fiscalização de obras particulares, competindo-lhe exercer as seguintes atividades:\*

1- de Urbanismo;

a) elaboração do Plano Físico da Cidade, a partir de estudos tendentes a permitir constante atualização do crescimento urbano compatibilizando-se com as necessidades da população;

b) controle urbanístico, mediante estudos e pareceres sobre projetos de construção e reconstrução de obras públicas e particulares, alinhamento, nivelamento, terraplenagem, loteamento, arborização e demais projetos urbanísticos, que vizem o ordenamento regular do crescimento urbano.

c) Urbanização dos logradouros públicos, em especial os parques, praças e jardins; manutenção de arborização e demais formas de formozamento das áreas urbanas;

2- de Obras Públicas e Particulares:

a) construção e conservação de edifícios, vias públicas e obras de engenharia urbana e rural de responsabilidade da Administração Municipal;

b) elaboração e execução do Plano Rodoviário do Município, executando e fazendo executar as obras rodoviárias e sua conservação;

c) controle de edificações, mediante licenciamento e fiscalização de construção e de loteamentos de interesse de particulares.

Art. 18º- A Secretaria de Serviços Públicos é o órgão da Administração Específica responsável pelo desenvolvim'



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA  
PINDORETAMA - CEARÁ

mento da politica de serviços públicos em geral, do fomento agropecuário e do abastecimento, competindo-lhe exercer as seguintes atividades:

1- de Serviços Urbanos:

a) coleta e remoção de lixo na cidade e povoados do Município, orientando a sua destinação útil, quando for o caso;

b) capinação, varrição e remoção de matos escoamento de águas estagnada e demais formas de asseio urbanos;

c) manutenção dos serviços de iluminação pública;

d) manutenção e fiscalização dos serviços de Cemitérios Públicos e particulares.

2- Fomento:

a) incentivo à agricultura e à pecuária, mediante assistência e auxílio aos agricultores, pecuaristas e horticultores;

b) incentivo à industria, ao comércio e ao artesanato dos produtos agrícolas, pecuários e hortifrutigranjeiros.

3- Abastecimento:

a) implementação do abastecimento de gêneros de primeira necessidade, mediante instalação de estabelecimento de mercados, feiras e matadouros públicos;

b) desenvolvimento de política de defesa do consumidor, mediante fiscalização dos produtos e da sua comercialização.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA SUPERVISÃO DOS SECRETÁRIOS



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA  
PINDORETAMA - CEARÁ

Art. 19º- Os órgãos da administração municipal estão sujeitos à supervisão de cada Secretaria competente no Município.

Art. 20º- Os secretários do Município são responsáveis perante ao Prefeito pela supervisão dos órgãos da administração municipal, enquadrados em sua área de competência.

Parágrafo Único- A supervisão dos Secretários exerce-se-à através da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados à Secretaria respectiva.

CAPÍTULO II  
DA IMPLANTAÇÃO

Art. 21º- Em cada Secretaria será feita sua própria lotação a fim de que passe a corresponder às suas estritas necessidades de pessoal e seja ajustada às dotações previstas no Orçamento-Programa.

Art. 22º- A redistribuição de pessoal de uma para outra Secretaria ocorrerá sempre no interesse do serviço público, respeitando o regime jurídico pessoal do servidor.

Art. 23º- É proibida a nomeação de pessoal em caráter interino por incompatível com a exigência constitucional de prévia habilitação em concursos para provimento dos cargos públicos.

Art. 24º- A colaboração de natureza eventual à Administração Pública Municipal sob a forma de prestação de serviços, retribuída mediante recibo, não caracteriza, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o serviço público.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA  
PINDORETAMA - CEARÁ

TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º- A qualquer tempo a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Prefeito, em que será definidas em detalhe, a competência das unidades administrativas, a lotação de pessoal, a revisão de funcionamento, bem como estabelecendo as atribuições do pessoal de comando das referidas unidades.

Art. 26º- O Executivo fica autorizado a realizar transferências de dotação do orçamento, dentro dos limites dos respectivos créditos, para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 27º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em  
21 de Janeiro de 1989.

~~Edilson Holanda Costa~~  
PREFEITO MUNICIPAL  
Edilson Holanda Costa  
PREFEITO MUNICIPAL